PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0002946-71.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Impugnação de Assistência Judiciária - Indenização por Dano

Material

Impugnante: Jorge Luiz Novi

Impugnado: CLÉBER FERREIRA DA SILVA

JORGE LUIZ NOVI ajuizou impugnação contra CLÉBER FERREIRA DA SILVA, pedindo a cassação do benefício da Justiça Gratuita, afirmando sua aptidão para atender as despesas processuais, haja vista seus ganhos.

O impugnado refutou tal alegação.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Convenha-se que os ganhos do impugnado são razoáveis, superando R\$ 4.500,00 por mês (fls. 8), não havendo informação de despesas fixas mais expressivas, senão o pagamento de pensão alimentícia, do modesto valor de R\$ 779,84.

A demanda posta em juízo é de pequeno valor, R\$ 1.000,00. Custa crer que alguém com aquele salário mensal não consiga atender as despesas da lide, sem prejuízo do próprio sustento. Quais as despesas que teria que atender? São e serão modestas.

Diante do exposto, acolho a impugnação e casso o benefício da Justiça Gratuita.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760

Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

P.R.I.C.

São Carlos, 14 de abril de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA